



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 17.461 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Decreta a desapropriação da área que especifica, no município de Machadinho do Oeste, por necessidade pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual combinado com o art. 6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º. Fica desapropriado, por necessidade pública, o imóvel situado no município de Machadinho do Oeste, denominado Lote 367, Gleba 02, do Projeto de Assentamento Dirigido Machadinho, possuindo os seguintes limites e confrontações: frente medindo 325, 68 (trezentos e vinte e cinco metros e sessenta e oito centímetros); lado direito medindo 1.521, 57 (um mil, quinhentos e vinte e um metros e cinquenta e sete centímetros); lado esquerdo medindo 1.428, 91 (um mil, quatrocentos e vinte e oito metros e noventa e um centímetros), limitando-se ao Norte com o Lote 368 da Gleba 02; ao Este com o Lote 364 da Gleba 02; ao Sul com o Lote 366 da Gleba 02 e ao Oeste com os Lotes 474 e 475 da Gleba 02, perfazendo uma área total de 49.705000-Ha (quarenta e nove hectares e setenta ares e cinquenta centiares).

Parágrafo único. O lote identificado neste artigo sediará a Unidade Prisional da Comarca de Machadinho do Oeste.

Art. 2º. A indenização do proprietário ou ocupante do imóvel compreendido na área a ser desapropriada ou constituída a Servidão, bem como as despesas judiciais, correrão às expensas do Estado de Rondônia, através da dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Justiça.

Art. 3º. Fica autorizada a invocação de urgência para a obtenção de imissão na posse dos imóveis declarados de necessidade pública;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de dezembro de 2012, 124º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador